



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198...67

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 93/67

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Autoriza a aquisição de equipamentos rodoviários e dá outras providências

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de sessenta e sete mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19

Presidente: Clovis de Barros

Vice-Presidente: Aylton Coelho Costa

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 92/67

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTORICO:

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RODOVIÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

AUTUAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de
mil novecentos e sessenta e sete, autuo o PROJETO DE LEI
supra-citado e mais documentos que se seguem.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 842167

ANEXOS 1

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 10 de novembro de 1967.

Autua-se.
16/11/1967
(Rubrica do Presidente)

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para estudo e deliberação dessa colenda Câmara Municipal, projeto de lei de iniciativa deste Executivo, devidamente justificado, dispondo sobre a aquisição de equipamentos rodoviários destinados à Municipalidade e dando outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
Sala das sessões.
16/11/1967
(Rubrica do Presidente)

Atenciosas saudações.

NELLO VOLTA BORELLI
Prefeito Municipal

Ao Vereador
M. Saudosa
relator
13/12/67

AO EXMO. SR.
VEREADOR CLOVIS DE BARROS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA!

Ao Sr. Vereador, Prof. Henrique
para relatar
Comissão
16/11/67



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____

ANEXOS

PROJETO DE LEI Nº 1.22/64

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de NCR\$. 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), uma (1) Motoniveladora de fabricação "Huber Warco", modelo 10-D, de acordo com o plano de financiamento da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$. 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento referido no artigo anterior.

§ 1º - A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), utilizando os recursos provenientes do possível excesso de arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A aquisição do equipamento referido no artigo 1º, poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

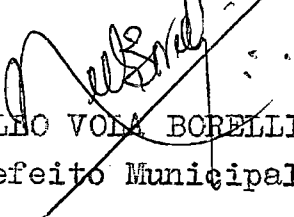
Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias sobre Combustíveis e Lu-

brificantes para Veículos Rodoviários, junto às repartições pagadoras ou estabelecimentos bancários incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Art. 5º - A operação de crédito prevista na presente lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLO VOLPI BORELLI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Governo do Estado do Espírito Santo solicitou da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo, inclusão em seu programa de infra-estrutura, a aquisição de Motoniveladoras para os Municípios capixabas.

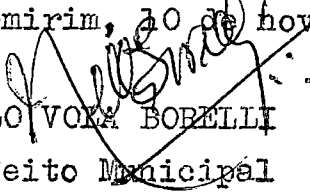
Não é de hoje que as Prefeituras se encontram em face de enormes dificuldades para aquisição de equipamento rodoviário, em virtude de suas dificuldades financeiras.

Com o plano que vem de ser proposto, mediante financiamento e pagamento parcelado das aquisições, não obstante o alto preço de uma Motoniveladora, consideramos viável a aquisição para Cachoeiro de Itapemirim, mediante o pagamento inicial exigido, no montante de NCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), e o restante (NCR\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), financiados em três (3) anos, pelo plano da CODES.

Acreditamos que, melhor oportunidade não podíamos encontrar para dar solução ao problema pois não se pode pôr em dúvida, que o Município está a necessitar do equipamento rodoviário em questão.

Deixamos, assim, o assunto, que consideramos da maior relevância, à consideração, ao estudo da colenda Câmara Municipal, certos de que não lhe faltará compreensão para o problema.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLO VOLPI BORELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 92/6+

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de R\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), uma (1) Motoniveladora de fabricação "Huber Marco", modelo 10-B, de acordo com o plano de financiamento da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento referido no artigo anterior.

§ 1º - A fim de ocorrer às despesas no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), utilizando os recursos provenientes do possível excesso de arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A aquisição do equipamento referido no artigo 1º, poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

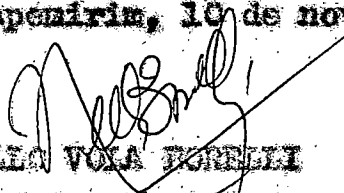
Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias sobre Combustíveis e Lu-

brificantes para Veículos Rodoviários, junto às repartições pagadoras ou estabelecimentos bancários incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Art. 5º - A operação de crédito prevista na presente lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLY VOZZA TORELLI
Prefeito Municipal

EXPLICATIVA

O Governo do Estado do Espírito Santo solicitou da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo, incluído em seu programa de infra-estrutura, a aquisição de Motoniveladores para os Municípios capixabas.

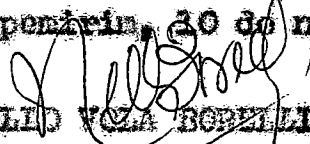
Não é de hoje que as Prefeituras se encontram em face de enormes dificuldades para aquisição de equipamento rodoviário, em virtude de suas dificuldades financeiras.

Com o plano que vem de ser proposto, mediante financiamento e pagamento parcelado das aquisições, não obstante o alto preço de uma Motoniveladora, consideramos viável a aquisição para Cachoeiro de Itapemirim, mediante o pagamento inicial exigido, no montante de RCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), e o restante (RCR\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), financiados em três (3) anos, pelo plano da CODES.

Acreditamos que, melhor oportunidade não podemos encontrar para dar solução ao problema pois não se pode pôr em dúvida, que o Município está a necessitar do equipamento rodoviário em questão.

Deixamos, assim, o assunto, que consideramos da maior relevância, à consideração, ao estudo da Colegiada Câmara Municipal, certos de que não lhe faltará compreensão para o problema.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLY VOZZA TORELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.192/67

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de NCR\$. 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), uma (1) Motoniveladora de fabricação "Huber Warco", modelo 1C-D, de acordo com o plano de financiamento da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$. 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento referido no artigo anterior.

§ 1º - A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCR\$. 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), utilizando os recursos provenientes do possível excesso de arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A aquisição do equipamento referido no artigo 1º, poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

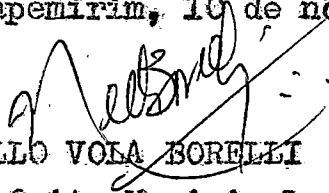
Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias sobre Combustíveis e Lu-

brificantes para Veículos Rodoviários, junto às repartições pagadoras ou estabelecimentos bancários incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras.

Art. 5º - A operação de crédito prevista na presente lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O Governo do Estado do Espírito Santo solicitou da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo, inclusive em seu programa de infra-estrutura, a aquisição de Motoniveladoras para os Municípios capixabas.

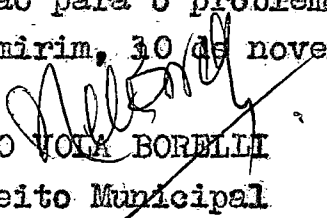
Não é de hoje que as Prefeituras se encontram em face de enormes dificuldades para aquisição de equipamento rodoviário, em virtude de suas dificuldades financeiras.

Com o plano que vem de ser proposto, mediante financiamento e pagamento parcelado das aquisições, não obstante o alto preço de uma Motoniveladora, consideramos viável a aquisição para Cachoeiro de Itapemirim, mediante o pagamento inicial exigido, no montante de NCR\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), e o restante (NCR\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), financiados em três (3) anos, pelo plano da CODES.

Acreditamos que, melhor oportunidade não podíamos encontrar para dar solução ao problema pois não se pode pôr em dúvida, que o Município está a necessitar do equipamento rodoviário em questão.

Deixamos, assim, o assunto, que consideramos da maior relevância, à consideração, ao estudo da colenda Câmara Municipal, certos de que não lhe faltará compreensão para o problema.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de novembro de 1967.


NELLO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

Exames de Beneficiários, Juntas e Redações
Inscrição de Juntas de Beneficiários, Juntas e Redações
Juntas de Beneficiários, Juntas e Redações

Parcerias:

Nota fiscal a contestar, sendo
analisada conjuntamente

Sala das Comissões, 23/11/67

~~João Roberto~~
Retardado

De acordo com
o parecer de
João Roberto
23/11/67

De acordo com o parecer
de Sr. Roberto, sobre
que deva ser realizado
o levantamento, para
a análise a ser
realizada em
23/11/67

COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto Lei nº 92/67- Poder Executivo

Autoriza a aquisição de equipamentos rodovia-
rios e dá outras providencias.

Relatorio

O presente projeto de lei versa sobre au-
torização ao Executivo para aquisição de uma motoniveladora, dando
no seu artigo 1º o nome do fabricante da maquina e o seu tipo.

Causou-nos estranheza. Iamos pedir informa-
ções ao Poder Executivo, por nós parecer que o texto do projeto con-
traria disposto em leis (4.320 e 65), entretanto, feliz acaso quiz
que S.^{Excia.} o Prefeito Nelo Boreli estivesse no recinto da Camara
em Companhia do Senador Raul Gilberti, ocasião em que o procuramos
e dele obtivemos a informação de que a tomada de preço já havia sido
feita, e que a melhor cotação e as melhores condições foram ofere-
cidas pela firma que representa a motoniveladora mencionada no pro-
jeto. Tal informação, dada por quem nos merece fé, dispensa o pedi-
do oficial de informações, razão pela qual sanada a duvida que tinha-
mos, podemos dar o nosso

PARECER

De indiscutivel valor para o Municipio, com
mais de 500 quilometros de estradas de rodagens, necessitando sempre
de reparos e cuidados, a aquisição da motoniveladora, acrescido das
facilidades que a Codes podera apresentar e oferecer, é de ser aten-
dida a pretensão do Poder Executivo, e aprovado o projeto em tela.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1967


MELCHISEDECK SANDOVAL- Relator

*De acordo com o parecer do relator
Mauris Miranda de Oliveira
7/12/67*

*circula
A. S. S. S.
Presidente
7/12/67*

REMESSA

nos 16 de novembro de 1967
destes autos a Comissão de Justiça

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

23 de novembro de 1967

o Parecer da
Comissão de Justiça

que aderece aos autos nº 100.000/67

Secretário de Câmara

que, nesta data, foram distribuídas cópias do projeto de lei nº 92/67 e do parecer da Comissão de Justiça aos Senhores Secretários
7 de dezembro 67

SECRETÁRIO DA CÂMARA

REMESSA

no 7 de dezembro de 1967
destes autos a Comissão de Finanças

SECRETÁRIO DA CÂMARA

JUNTADA

7 de dezembro de 1967

o Parecer da
Comissão de Finanças

que aderece aos autos nº 100.000/67

Eu,

Secretário de Câmara

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade

Sala das sessões, 07 XII 67

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 07 XII 67

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO

Sala das sessões, 07 XII 67

[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

456/67

1

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de dezembro de 1967.

Senhor Prefeito:

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 92/67, de iniciativa desse Poder Executivo, aprovado por unanimidade do plenário em sessão ordinária realizada no dia 7 do corrente.

Aproveito o ensejo para reiterar-lhe as
mais

Atenciosas Saudações,

CLOVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

Ao Exmo. Senho
Nelo Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 92/67

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para construção e conservação das estradas do Município, até o valor de NCr\$ 123.100,00 (cento e vinte e três mil e cem cruzeiros novos), uma (1) Motoniveladora de fabricação "Huber Warco", modelo 10-D, de acordo com o plano de financiamento da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo. (CODES).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCr\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem cruzeiros novos), a ser aplicado na aquisição do equipamento referido no artigo anterior.

§ 1º - A fim de acorrer às despesas no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), utilizando os recursos provenientes do possível excesso de arrecadação.

§ 2º - Os orçamentos anuais do Município consignarão as dotações necessárias para liquidar as obrigações decorrentes desta lei.

Art. 3º - A aquisição do equipamento referido no artigo 1º, poderá revestir a forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamento ou refinanciamento de terceiros.

Art. 4º - Para garantia da operação de que trata a presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo (CODES), ou a outras instituições financeiras, em caráter irrevogável e irretratável, para receber os recursos que forem destinados ao Município, provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, Fundo Rodoviário Nacional e Imposto de Circulação de Mercadorias sobre Combustíveis e Lubrificantes para Veículos Rodoviários, junto às repartições pagadoras ou estabelecimentos bancários incumbidos desses pagamentos, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em decorrência desta lei, podendo substabelecer esses poderes

e outras instituições financeiras.

Art. 5º -- A operação de crédito prevista na presente lei, poderá ser garantida também, mediante intervenção de terceiros, reserva de domínio ou alienação fiduciária dos equipamentos.

Art. 6º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11. de dezembro de 1967.

CLÓVIS DE BARROS
Presidente da Câmara

DATA	NUMERO
26/11/67	092/67
DESTINO:	CO-IGO:
Arequito - L.F.L. 313 km	